



Lei nº 573/2005, de 31 de outubro de 2005.

**Estabelece o Calendário de Eventos, Promoções Culturais e Competições Esportivas para o ano de 2005, institui Premiações, autoriza pagamento de despesas e dá outras providências.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE JAGUARIBARA, MARIA EMÍLIA DIÓGENES GRANJA, no uso das suas atribuições legais, etc...

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art 1º.** Fica estabelecido para o ano de 2005, com efeito retroativo a 1º de janeiro, a ser promovido diretamente, com patrocínio ou apoio do Município de Jaguaribara, através da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, Gabinete da Prefeita, Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania, o calendário de eventos, promoções culturais e competições esportivas, conforme relação constante do Anexo Único que integra esta Lei.

**Art 2º .** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, desde já, dentro das disponibilidades orçamentárias previstas para o ano de 2005, a efetuar o pagamento de todas as despesas necessárias para a promoção, patrocínio ou apoio dos eventos, promoções culturais e competições esportivas elencadas no anexo único desta Lei.

**Parágrafo 1º .** As Secretarias Municipais e Gabinete da Prefeita citadas no art. 1º desta Lei, conforme seja o órgão encarregado para obtenção da verba pretendida para o custeio do evento, promoção cultural ou competição esportiva que irá promover apresentará, previamente, à Chefe do Poder Executivo Municipal, plano detalhado do que será realizado e das despesas previstas.

**Parágrafo 2º.** A liberação da verba e a ordenação da despesa será feita através de ato administrativo a ser expedido pela Chefe do Poder Executivo Municipal.

**Parágrafo 3º** As Secretarias Municipais e Gabinete da Prefeita, à quem for a verba liberada, ficará obrigado a apresentar, no prazo máximo de trinta dias de seu recebimento, prestação de contas de sua destinação.

10

10

10

10

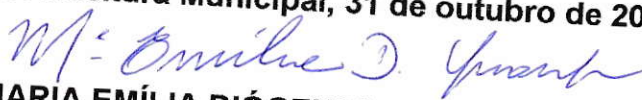
**Art 3º.** Fica ainda instituída premiação para os eventos e competições esportivas relacionadas no artigo primeiro desta Lei, que poderá ser em troféus, medalhas ou em dinheiro, cabendo à Secretaria de Cultura e Desporto, conforme seja o promotor, estabelecer os critérios e valores para a sua outorga.

**Parágrafo Único** – As despesas com premiação instituída no “caput” deste artigo integrarão o total das despesas previstas para realização dos eventos ou competições esportivas em que forem outorgadas.

**Art. 4º.** As despesas decorrentes desta Lei provirão de dotação própria do orçamento municipal.

**Artigo 5º.** A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

**Paço da Prefeitura Municipal, 31 de outubro de 2005.**

  
**MARIA EMÍLIA DIÓGENES GRANJA**  
Prefeita Municipal

